

REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESPECIAL DA MENSALIDADE ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2018

Institui o regulamento da oferta de Parcelamento Especial da Mensalidade Escolar

Art. 1º O presente Regulamento institui a concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Parcelamento Especial da Mensalidade Escolar.

Art. 2º Este Regulamento tem como objeto o parcelamento pelo **ALUNO** junto à **IES**, das mensalidades escolares do curso, até sua conclusão.

§1º O parcelamento previsto neste Contrato de Parcelamento não desobriga o **ALUNO** de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a **IES** quanto ao restante da mensalidade não contemplada neste Contrato de Parcelamento e demais cláusulas contratuais.

§2º O parcelamento não será cumulativo com outros benefícios, entre eles, mas não limitando, PROUNI, FIES, Bolsa Administrativa, Bolsa SINPRO/JF e Bolsa SINAAE.

§3º O parcelamento não inclui ou contempla a primeira parcela (matrícula - 01/06) de cada semestre letivo, que deverá ser paga pelo **ALUNO** de forma integral e no prazo previsto pela **IES**.

Art. 3º Este benefício terá vagas limitas e apenas contemplará os cursos e turnos descritos no anexo I.

Art. 4º As mensalidades escolares devidas pelo **ALUNO** ao longo do curso, com exclusão da primeira parcela (matrícula - 01/06) de cada semestre letivo, conforme §3º do artigo 2º, correspondente à soma dos semestres letivos (mensalidades 02/06 a 06/06), serão parceladas pelo **ALUNO**, sem juros, na forma prevista abaixo:

§1º No primeiro e segundo ano letivo (1º, 2º, 3º e 4º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento.

§2º No terceiro ano letivo (5º e 6º semestres letivos), o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento.

§3º A partir do quarto ano letivo (7º semestre letivo até a conclusão do Curso), o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento.

§4º O valor correspondente à diferença entre o total da mensalidade escolar conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o total pago pelo **ALUNO** mensalmente à **IES** (“Saldo Remanescente”) será integralmente parcelado pela **IES** ao **ALUNO**, na forma descrita abaixo:

A) O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo **ALUNO** após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo **ALUNO** (prazo mínimo de duração do

curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o **ALUNO**.

B) A parcela inicial do Saldo Remanescente, a ser paga pelo **ALUNO**, corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da última mensalidade do curso e será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias para a quitação integral do Saldo Remanescente. O valor da parcela aumentará anualmente, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

C) Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros remuneratórios de qualquer natureza.

D) Sobre o Saldo Remanescente, será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 dias após a data de vencimento de cada mensalidade escolar devida pelo **ALUNO** e não quitada em virtude do parcelamento (mensalidade escolar devida ao longo do curso), ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do Saldo Remanescente.

E) Apenas estará contemplado neste Contrato de Parcelamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo **ALUNO** à **IES** conforme divulgados pela **IES**.

F) A **IES**, para formalização do Contrato de Parcelamento, exigirá do **ALUNO**, como condição de contratação, a apresentação de **dois** FIADORES com condições econômico/financeiras compatíveis com o conteúdo econômico do parcelamento, cujos critérios de aprovação e aceitação serão exclusivos da **IES**. A dispensa de FIADORES será mera liberalidade da **IES**, quando considerar que a condição econômica autônoma do **ALUNO** não necessitar de garantia adicional.

G) Havendo interrupção do curso, por parte do **ALUNO**, a qualquer título ou forma, dentre eles, mas não limitando, pela transferência para outra instituição de ensino, pelo inadimplemento da mensalidade regular, por motivos de ordem pessoal, por trancamento de matrícula, por falecimento, entre outros, o Saldo Remanescente do Contrato de Parcelamento será considerado, automaticamente, vencido antecipadamente, sendo exigível a partir de janeiro do ano imediatamente posterior ao da ocorrência, sendo dividido por igual número de parcelas que tenham sido objeto efetivo da contratação, com a incidência dos demais acréscimos previstos nos itens deste artigo 4º.

H) A regra prevista na alínea “G” antecedente não se aplica quando o trancamento de matrícula se der por apenas 01 (um) semestre, onde o retorno do **ALUNO** restabelecerá as condições originais da contratação.

Art. 5º Para o **ALUNO** postular o benefício e ser elegível ao parcelamento, deverá observar as condições abaixo descritas, **cumulativamente**:

I. Ser Aluno da Graduação;

II. Ser Aluno do Ensino Presencial;

III. Ser Aluno Ingressante no 2º semestre letivo de 2018;

(a) São elegíveis os alunos calouros no 2º semestre letivo de 2018.

IV. Possuir Registro Acadêmico (registrado em 2018.2).

Art. 6º Ainda que cumpridos os requisitos preliminares do artigo antecedente, não serão elegíveis ao parcelamento os **ALUNOS** que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I.** Alunos Pagantes em situação Ativa, desde que não tenham quitado o segundo boleto da mensalidade;
- II.** Alunos Prouni (independentemente da situação);
- III.** Alunos FIES Integral Ativos (100%);
- IV.** Alunos FIES Parcial Ativos (que tiverem financiamento menor que 100%);
- V.** Aluno ingressante em período anterior ao 2º semestre letivo de 2018, que trancou/transferiu/cancelou seu curso em 2018;
- VI.** Alunos EAD.

Parágrafo único - O enquadramento quanto aos requisitos preliminares e a apresentação da documentação necessária por parte do **ALUNO**, não importarão na adesão imediata ao presente benefício, sendo necessária a aprovação final pela Direção da **IES**, que terá a prerrogativa funcional de recusar a contratação.

Art. 7º Os **ALUNOS** elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento no **período compreendido entre 30 de junho de 2018 até o prazo máximo estipulado pela secretaria da faculdade para matrícula no 2º semestre letivo de 2018, desde que existam vagas disponíveis no programa.**

Parágrafo único - O presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados.

Art. 8º A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento da Semestralidade Escolar “Contrato de Parcelamento”, a ser assinado entre o **ALUNO** elegível e a **IES**.

Art. 9º Os termos e condições do Parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a ser firmado entre o **ALUNO** e a **IES**.

Art.10. Documentos que deverão ser entregues no momento de solicitação do Parcelamento Especial da Mensalidade Escolar são:

- 1) DO ALUNO:** a) Identificação civil (RG ou RNE); b) CPF; c) Comprovante de endereço; d) Comprovante de Rendimentos (Holerite/Contracheque); e) CTPS (Carteira de Trabalho).
- 2) DOS FIADORES:** a) Identificação civil (RG ou RNE); b) CPF; c) Comprovante de endereço; d) Comprovante de Rendimentos (Holerite/Contracheque) e DIRPF (Declaração de Renda).

ANEXO I

Tabela de cursos e vagas oferecidas para o 2º semestre letivo de 2018

CURSOS	VAGAS
Bacharelado em Administração	10
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	10
Bacharelado em Direito	10
Bacharelado em Engenharia Civil	10
Bacharelado em Engenharia de Produção	10
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	10
Tecnólogo em Gestão Ambiental	10
Tecnólogo em Logística	10
Tecnólogo em Recursos Humanos	10
Tecnólogo em Sistemas para Internet	10